



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

• Lei nº 1.672/2009

PROJETO DE LEI Nº. 24/2009.

Ementa: Institui o Programa Municipal de Conservação e Recuperação de Matas Ciliares e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Conservação e Recuperação de Matas Ciliares, com os seguintes objetivos:

§ 1º. Realizar ações de recuperação de matas ciliares, com vistas à proteção dos recursos hídricos;

§ 2º. Apoiar as ações de conservação da biodiversidade e ecossistemas associados existentes no território do município, por meio da formação de corredores de matas ciliares;

§ 3º. Contribuir para a mitigação da mudança climática, por meio de absorção e fixação de carbono através das ações de recuperação de matas ciliares.

Artigo 2º - O Programa Municipal de Conservação e Recuperação de Matas Ciliares tem por meta a recuperação de 2,5% das áreas degradadas de matas ciliares no território municipal ao ano, revistos a cada 5 (cinco) anos, tendo como base o ano de 2009.

Artigo 3º - A recuperação de matas ciliares implica na execução das seguintes atividades complementares:

§ 1º. Sensibilização, conscientização e mobilização de proprietários de terras visando o seu comprometimento com a recuperação de matas ciliares;

§ 2º. Construção de um cadastro de proprietários interessados em recuperar as matas ciliares, atualizado a cada 2 (dois) anos;

§ 3º. Construção de um calendário anual de disponibilidade de tempo dos responsáveis e dos beneficiários para a execução do processo de recuperação;

§ 4º. Disseminação e aplicação de estratégias para a recuperação de áreas degradadas em matas ciliares;



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

§ 5º. Estabelecimento de espaços de educação ambiental e melhoria da qualidade ambiental por meio de parcerias com outras secretarias municipais e/ou setores da sociedade.

Capítulo II

Dos Responsáveis

Artigo 4º - A execução do Programa Municipal de Conservação e Recuperação de Matas Ciliares (PRMC) fica a cargo do Grupo de Trabalho Municipal de recuperação de mata ciliar, nomeado pelo chefe do Poder Executivo, vinculado à secretaria competente ao meio ambiente, com as seguintes funções:

§ 1º. Articular com as entidades afins;

§ 2º. Divulgar e interagir com as demais secretarias;

§ 3º. Elaborar projetos de recuperação conforme a necessidade de cada área;

Parágrafo único. Dos membros do Grupo de Trabalho Municipal pelo menos um deve ser funcionário público efetivo.

Art. 5º. Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente Municipal, caberá a função de supervisionar.

Capítulo III

Dos Recursos

Art. 6º. A prefeitura deve prever recursos no orçamento para viabilizar o corpo técnico, a estrutura e o processo educativo para a execução dos trabalhos.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o caput podem ser obtidos mediante parcerias diversas.

Art. 7º. A Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente será responsável pelos trabalhos devendo ter um planejamento específico.

Art. 8º. Caso a prefeitura faça licenciamento ambiental, deve destinar parte da arrecadação ou das multas para recuperação de matas ciliares.

Parágrafo único. O percentual a ser repassado será definido em lei, considerando as reais necessidades dos trabalhos.

Capítulo IV

Dos compromissos dos beneficiários



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Art. 9º. O proprietário de terra interessado em recuperar as matas ciliares deverá assinar um termo de compromisso, pelo qual assume as seguintes responsabilidades:

- a) Isolar a área;
- b) Preparar a área conforme as estratégias de recuperação mencionadas no projeto;
- c) Realizar o plantio das mudas nativas conforme a orientação técnica;
- d) Realizar a manutenção da cerca e da área, incluindo ações de controle de formigas, coroamento, adubação e outros, considerando a avaliação do processo de monitoramento (artigo 14);
- e) informar o Grupo de Trabalho Municipal quando houver mortalidade igual ou acima de 20%;
- f) Realizar o replantio quando houver mortalidade superior a 20%.

Art. 10. O proprietário cujo projeto apresentar indicadores positivos poderá ser beneficiado com compensação ambiental pela fixação de carbono.

Art. 11. O proprietário cujo projeto apresentar proteção razoável do solo poderá ser beneficiado com a compensação ambiental pela produção de água.

Capítulo VI

DO MONITORAMENTO

Art. 12. Para o monitoramento do processo de recuperação são adotados os seguintes indicadores:

- a) Regeneração natural: a quantificação de espécies que surgem naturalmente na área;
- b) Serapilheira: a formação de uma camada de folhas, galhos e sementes sobre a superfície do solo;
- c) Análise do estrato florestal: a formação de um estrato florestal que forneça sombra à área;
- d) Redução e/ou ausência de gramíneas exóticas;
- e) Quantificação do desenvolvimento de espécies;

Parágrafo único: Do resultado do monitoramento deve ser dado retorno aos beneficiários.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Art. 13. Os projetos de recuperação devem incluir monitoramento semestral que permita avaliar o processo de recuperação, no mínimo ao longo de 24 meses desde a implantação da estratégia.

Parágrafo único. O relatório do monitoramento semestral dos projetos de recuperação ambiental deverá ser apresentado ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

Capítulo VII

DO CONTROLE

Art. 14. O proprietário que receber mudas em doação para recuperar uma área de mata ciliar, mas não realizar o plantio, deverá compensar o município pelo valor equivalente das mudas recebidas.

Parágrafo único: O proprietário poderá apresentar justificativa ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, que poderá ser acatada ou não.

Art. 15. O proprietário que não manter a área em processo de recuperação deverá compensar o município pelo valor equivalente das mudas recebidas.

Parágrafo único: O proprietário poderá apresentar justificativa ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, que pode ser acatada ou não.

Art. 16. Os valores arrecadados em compensação deverão ser destinados à recuperação de matas ciliares.

Capítulo VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O município adotará as providências necessárias para o cumprimento deste Programa Municipal de Conservação e Recuperação de Matas Ciliares, e estimulará o processo de recuperação visando à conservação de matas ciliares e sua biodiversidade.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e nove.

JAFFER GUILHERME SAGANSKI FERREIRA

VEREADOR

Justificativa oral pelo proponente



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO

PROJETO DE LEI Nº. 24/2009 – Poder Legislativo

Ementa: Institui o Programa Municipal de Conservação e Recuperação de Matas Ciliares e dá outras providências.

PARECER:

Os Membros das Comissões Permanente acima mencionadas, examinando o Projeto de Lei em pauta, que tem como objetivo a recuperação de matas ciliares, emitem parecer favorável à sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e nove.

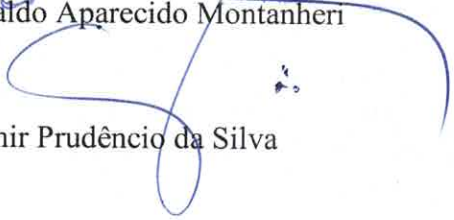

Jaffer Guilherme Saganski Ferreira


Mário Hort


Sadi Marcondes Mendes


Edivaldo Aparecido Montanheri


Luciano Reginaldo Gonçalves


Ademir Prudêncio da Silva


Luis Gustavo Chaves



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 23/2009

O Presidente da Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II, da Lei Orgânica do Município.

CONVOCA :

Os Nobres Edis, para duas sessões extraordinárias, sendo uma no dia 13 de julho de 2009, logo após a sessão ordinária e outra no dia 14 de julho de 2009, às 18h00min, para serem apreciadas as seguintes matérias:

1 - PROJETO DE LEI Nº. 16/2009 do Legislativo - Ementa: Dispõe sobre a prioridade aos funcionários de carreira para que façam cursos e participem de congressos realizados com recursos públicos e dá outras providências.

2 - PROJETO DE LEI Nº. 17/2009 do Legislativo - Ementa: Dispõe sobre a imposição de multas a quem for autuado danificando placas de sinalização e similares nos limites do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná e dá outras providências.

3 - PROJETO DE LEI Nº. 18/2009 do Legislativo - Ementa: Dispõe sobre a criação da Semana Municipal pela Cidadania da Criança e do Adolescente dá outras providências.

4 - PROJETO DE LEI Nº. 19/2009 do Legislativo - Ementa: Dispõe sobre a colocação de placas indicativas de nomes de bairros na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná e dá outras providências.

5 - PROJETO DE LEI Nº. 20/2009 do Legislativo - Ementa: Dispõe sobre a coleta e depósito final de baterias de telefone celular no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná e dá outras providências.

6 - PROJETO DE LEI Nº. 21/2009 do Legislativo - Ementa: Dispõe sobre a adoção de uniformização dos alunos da rede municipal de ensino do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná e dá outras providências.

7 - PROJETO DE LEI Nº. 22/2009 do Legislativo - Ementa: Dispõe sobre a concessão de exploração de serviços de publicidade para doação e colocação de placas indicativas de ruas e logradouros públicos no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná e dá outras providências.

8 - PROJETO DE LEI Nº. 23/2009 do Legislativo - Ementa: Dispõe sobre normas municipais de acessibilidade, apoio, proteção e assistência à pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida e dá outras providências.

9 - PROJETO DE LEI Nº. 24/2009 - do Legislativo - Ementa: Institui o Programa Municipal de Conservação e Recuperação de Matas Ciliares e dá outras providências.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

10 - PROJETO DE LEI Nº 25/2009 – do Legislativo - Súmula: Dispõe sobre a instalação de banheiros ecológicos em eventos realizados em praças ou vias públicas no Município de Ivaiporã-PR.

11 - PROJETO DE LEI Nº. 39/2009 do Executivo - Ementa: Dispõe a criação do PROVIVA – Ação Social de Ivaiporã e dá outras providências.

12 - PROJETO DE LEI Nº. 44/2009 do Executivo - Ementa: Abre um Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

13 - PROJETO DE LEI Nº. 45/2009 do Executivo - Ementa: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

14 - PROJETO DE LEI Nº. 46/2009 do Executivo - Ementa: Autoriza a doação de prédio de escola desativada.

15 - PROJETO DE LEI Nº. 48/2009 do Executivo - Ementa: Revoga na íntegra a Lei 906/95, institui a política municipal de assistência social e dá outras providências.

16 - PROJETO DE LEI Nº. 49/2009 do Executivo - Ementa: Institui o Fundo Municipal de Turismo em apoio ao desenvolvimento do turismo de serviços no Município de Ivaiporã.

17 - PROJETO DE LEI Nº. 51/2009 do Executivo - Ementa: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

18 - PROJETO DE LEI Nº. 52/2009 do Executivo - Ementa: Abre um Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

19 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 56/2009 - do Executivo – súmula: Institui o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e as empresas de pequeno porte no âmbito do Município, na conformidade das normas gerais previstas no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte instituído pela Lei Complementar (federal) nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

20 – PROJETO DE LEI Nº 58/2009 – do Executivo – Súmula: Amplia o número de vagas dos cargos que especifica.

21 – PROJETO DE LEI Nº 59/2009 – do Executivo – Abre um Crédito adicional Suplementar e dá outras providências.

22 – PROJETO DE LEI Nº 60/2009 – do Executivo – Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

23 - PROJETO DE LEI Nº 61/2009 – do Executivo – Autoriza o Poder Executivo adquirir chácara para construção de Centro Municipal de Educação Infantil.

Gabinete da Presidência da Câmara, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e nove.

Dr. Ademar Soares de Souza
Presidente

Jaffer Guilherme Saganski Ferreira
1º Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Dr. Ademir Prudêncio da Silva

Cientes:

Edivaldo Aparecido Montanheri

Luis Gustavo Chaves

Luciano Reginaldo Gonçalves

Mário Hort

Sadi Marcondes Mendes

Sebastião Bonfim Matos